

| |
|--|
| RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024 |
| CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024 |

RECORRENTE: CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA
RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RECORRENTE: CONSTRUTORA NOVAIS LTDA
RECORRIDO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Trata o presente Relatório de Julgamento de Recursos Administrativos encaminhados via e-mail pelas licitantes acima identificadas relativo à licitação na modalidade Concorrência Presencial, do Tipo Menor Valor Global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS LOCALIDADES (ÁREA URBANA E RURAL) DESTE MUNICÍPIO DE PATÍS-MG, EM CONFORMIDADE AOS PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL CONVOCATÓRIO.

Os recursos foram julgados com base nas razões apresentadas pelas recorrentes acima identificadas e ainda sob a égide do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica dessa municipalidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de recursos administrativos interposto nos autos do Processo Administrativo n. 011/2024, Concorrência Presencial 001/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS LOCALIDADES (ÁREA URBANA E RURAL) DESTE MUNICÍPIO DE PATÍS-MG.

Os recursos administrativos foram apresentados pelas empresas CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.815.415/0001-25, e CONSTRUTORA NOVAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. nº 86.496.478/0001- 70, em face da decisão da agente de contratação e equipe de apoio, proferida no dia 27 de junho de 2024, que desclassificou as propostas apresentadas pelas referidas empresas, nos seguintes termos:

“(…) Sanado os erros formais, as propostas foram passadas para o engenheiro Rodrigo Rocha Ribeiro para análise e também emissão de Parecer Técnico, documento anexo nos autos. **Após a análise técnica, no qual o engenheiro constatou que as propostas não estão de acordo com o disposto no item 1.30, letra b, do edital convocatório, a Agente de Contratação, Sra. Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues, declarou o processo FRACASSADO.** A agente de contratação elucidou ainda, que durante a sessão foi solicitado a presença do assessor jurídico, Ricardo Antunes Magalhães, para sanar dúvidas jurídicas desta sessão. Após declarada a sessão fracassada, todos os representantes das licitantes declararam interesse em interpor recurso. Conforme determina o art. 165, inciso I, da lei 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da

lavratura desta ata. Não havendo mais nada a ser tratado a Sra. Agente de Contratação encerrou a sessão às 12h05min, e eu, Érica Pereira da Silva Soares, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.”

A agente de contratação e equipe de apoio proferiram a decisão acima balizada no parecer técnico da assessoria em engenharia, a qual entendeu que as propostas apresentadas pelas licitantes não atendem aos requisitos do edital, nos seguintes termos:

- a) A Empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL, CNPJ: 08.815.415/0001-25, de acordo com o item 1.30 do edital apresentou proposta, planilha de preços, composição de custo unitário de todos os itens, composição de custo complementar, cronograma físico financeiro, BDI, Certidão negativa correcional, proposta comercial padrão prefeitura e demonstrativo de encargos sociais. Porém não apresentou conforme anexo XIV o cálculo médio de distância de transporte DMT.
- b) A Empresa CONSTRUTORA NOVAIS, CNPJ: 86.496.478/0001-70, de acordo com o item 1.30 apresentou proposta, planilha de preços, memória de cálculo, composição de custo complementar, cronograma físico financeiro, BDI, cálculo médio de distância de transporte DMT, Certidão negativa correcional, proposta comercial padrão Prefeitura. Porém não apresentou a composição de custo unitário de todos os itens conforme item 1.30 do edital.
- c) A Empresa LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS, CNPJ: 18.983.621/0001-06, de acordo com o item 1.30 apresentou proposta, planilha de preços, cronograma físico financeiro, BDI, Certidão negativa correcional. Porém não apresentou a composição de custo unitário de todos os itens, Composição de custo unitário complementar, cálculo médio de distância de transporte DMT conforme item 1.30 do edital e anexo XIV.

Conforme ata lavrada, na sessão, manifestaram interesse em interpor recurso as licitantes, CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA, CONSTRUTORA NOVAIS LTDA e LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS. A agente de contratação abriu prazo de 3 (três) dias úteis para interposição dos recursos.

Transcorrido o prazo, verificou-se que apenas as empresas CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA e CONSTRUTORA NOVAIS LTDA apresentaram recurso. A licitante LOKPAV CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS não apresentou recurso.

A recorrente CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA em suas razões recursais pretende a reforma da decisão e classificação da sua proposta, aduzindo que a planilha de preços/orçamentária por ela apresentada consta todos os custos médio de distância de transporte (DMT), nos itens 3.2, 3.4 e 3.5, conforme cálculos que foram realizados levando em consideração a taxa de aplicação (tonelada/m²), a área do pavimento em m² e a distância média de transporte (KM) levados em consideração a distância média de transporte (DMT) nos termos dos dados/informações apresentados pelo município de Patís.

A recorrente CONSTRUTORA NOVAIS LTDA alega que o anexo XIV do edital não há previsão/requerimento para apresentação de planilha com composição de preço unitário por item, e

que a proposta apresentada pela licitante compreende todos as exigências do edital, razão pela qual pugna-se pelo provimento do seu recurso para classificação da sua proposta.

Em sede de contrarrazões, a licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA apresentou manifestação alegando a intempestividade do recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA NOVAIS LTDA.

A CONSTRUTORA NOVAIS LTDA sustentou a tempestividade do seu recurso, pugnando pela desclassificação da CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL por não apresentação da planilha com cálculo médio de distância para o transporte DMT.

As demais licitantes não se manifestaram. É o breve relatório, passa-se ao parecer opinativo.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.I – DO RECURSO DA LICITANTE CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL

A licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL apresenta irresignação em face da decisão da agente de contratação e equipe de apoio, aduzindo que a ausência de planilha de cálculo médio de distância de transporte DMT não deverá resultar na desclassificação da sua proposta, já que a referida informação se encontra inserida nas planilhas orçamentárias.

Entendo que possui razão a recorrente.

A licitação em comento trata-se de concorrência com modo de disputa fechado-aberto, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Quanto às exigências das propostas, o edital, no item 1.30, previu que:

1.30. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

- a) Carta de apresentação da proposta (Conforme ANEXO II).
- b) Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, **conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro anexos ao presente edital**, ou seja Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (ANEXO XIV).

Nota-se, que o edital, ao final, dispõe que:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

(...)

1.169.14. ANEXO XIV – Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, CPU Complementar, Distância Média de Transporte-DMT e Detalhamentos do BDI;

Por fim, o anexo XIV do edital, contém as seguintes informações.

-PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS / -CRONOGRAMA FÍSICO
FINANCEIRO / -MEMÓRIA DE CÁLCULO / -CPU COMPLEMENTAR / -
DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE-DMT / -DETALHAMENTOS DO BDI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

- * As planilhas constam no formato EXCEL.
- * Utilizar papel timbrado da empresa licitante nas planilhas exigíveis para envio.
- * Constar local e data.
- * Deverá constar assinatura do Representante legal da Empresa nas planilhas exigíveis para envio.
- * Identificar o responsável pela empresa com CPF e utilizar carimbo padronizado da empresa nas planilhas exigíveis para envio.

Portanto, nota-se que o licitante, como requisito de classificação das propostas, deverá apresentar sua proposta acompanhado das planilhas que englobam o anexo XIV, quais sejam, planilha orçamentária de custos, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, CPU complementar, distância média de transporte-DMT e detalhamentos do BDI, sob pena de desclassificação, nos termos do previsto no item 1.31 do edital:

1.31. Após abertura das propostas, o Agente de Contratações irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

Ademais, o art. 59, II, da lei 14.133/2021 dispõe que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou que apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Nesta fase, é imperioso que a administração pública exija a conformidade das propostas, uma vez que, a proposta válida vinculará o licitante às obrigações previstas no instrumento convocatório e o sujeitará às infrações e sanções administrativas dos itens 1.135 e seguintes do edital, na esteira do que dispõe o item 1.158 do edital:

1.158. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Feita breve digressão quanto à necessidade da conformidade da proposta, cumpre verificar se a proposta da licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL atende ao item 1.30, b, do edital.

Para justificar a desclassificação da recorrente CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL, a assessoria técnica de engenharia informou que a licitante não apresentou a planilha de cálculo médio de distância de transporte – DMT, o que resultou na sua desclassificação por este fato.

Cumpra esclarecer que DMT se refere ao custo que a contratada terá para o transporte de materiais do ponto de origem ao ponto final. Tal informação é imprescindível para conhecimento pleno dos custos de execução da obra.

Em razão disso, o município disponibilizou no anexo XIV a planilha DMT para preenchimento pela licitante, contendo o preço de referência e estimado pelo município, como se vê de print da planilha abaixo.

| | A | B | C | D | E | F | G | H |
|----|---|---|--|---|---|---|----------|------------|
| 9 | PREFEITURA DE PATÍS | | DISTANCIA MEDIA DE TRANSPORTE (DMT) | | | | | |
| 10 | OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | | | | | | DATA: | 29/05/2024 |
| 11 | LOCAL: VIA RURAL E URBANA, NO MUNICÍPIO DE PATÍS/MG. (TRECHO BREJÃO/BABILÔNIA, BURITIZINHO A CASA NOVA E RUAS NO CENTRO DE PATÍS) | | | | | | UNIDADE: | KM |
| 12 | DMT DA PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C (REFINARIA BH ATÉ LOCAL DA OBRA) | | | | | | 520,00 | KM |
| 13 | DMT DO MATERIAL DE IMPRIMAÇÃO CM30 OU IMPRIMAÇÃO ECOLÓGICA (REFINARIA BH ATÉ LOCAL DA OBRA) | | | | | | 520,00 | KM |
| 14 | DMT DO CBUQ (USINA NO LOCAL DA OBRA) | | | | | | 35,00 | KM |
| 15 | DMT DA BICA CORRIDA ATÉ O LOCAL DA OBRA | | | | | | 35,00 | KM |
| 16 | | | | | | | | |
| 17 | | | | | | | | |
| 18 | | | | | | | | |
| 19 | | | | | | | | |
| 20 | VALMIR MORAIS DE SÁ | | | | | | | |
| 21 | PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATÍS/MG | | | | | | | |
| 22 | | | | | | | | |
| 23 | | | | | | | | |
| 24 | | | | | | | | |
| 25 | | | | | | | | |
| 26 | MARCOS PAULO MADUREIRA LOPES | | | | | | | |
| 27 | ENG. CIVIL CREA/MG: 224.188/D | | | | | | | |
| 28 | | | | | | | | |
| 29 | PATÍS, 29 de Maio de 2024. | | | | | | | |
| 30 | | | | | | | | |

Ocorre que a recorrente CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL, embora não tenha apresentado, em planilha avulsa, de acordo com o modelo acima, os valores das DMTs, tais informações constam, de maneira clara e expressa, da planilha orçamentária que acompanham a sua proposta

Nota-se que, para os itens 3.2 e 3.4, que se refere ao transporte de caminhão tanque de material asfáltico de 3000 litros, em via urbana pavimentada, o quantitativo total de m²por km corresponde ao DMT de 520,00 km, quando comparado com a planilha de memória de cálculo disponibilizada pelo município.

O mesmo ocorre em relação ao item 3.5 da planilha orçamentária, que se refere ao transporte de material de qualquer natureza, em que se constata que o quantitativo total de m²por km corresponde ao DMT de 35,00 km, correspondente à memória de cálculo disponibilizada pelo município.

Logo, verifica-se que o recorrente, ainda que não tenha apresentado os DMTs na planilha avulsa, tais informações constam da planilha orçamentária, ensejando a adequada compreensão dos custos unitários que compõe sua proposta.

Nessa esteira, dispõe o art. 12, III, da Lei 14.133/21, que:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante **ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo;

No presente caso, as planilhas apresentadas pela recorrente são suficientes para compreensão da proposta, pois contempla a composição de todos os custos unitários da obra, inclusive o DMT utilizado pelo município, bem como o valor global, conforme exigidos no edital.

Diante do exposto, decido pelo provimento do recurso da licitante CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL para declarar classificada a proposta apresentado pela licitante e seu prosseguimento para a fase de lances sucessivos.

II.II – DO RECURSO DA LICITANTE CONSTRUTORA NOVAIS LTDA

II.II.I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito do recurso da licitante CONSTRUTORA NOVAIS LTDA, cumpre analisar a tempestividade do recurso, o qual foi protocolado na data de 02 de julho de 2024 (terça-feira).

A ata da sessão que julgou as propostas das licitantes e as desclassificou foi lavrada na data de 27 de junho de 2024 (quinta-feira).

A empresa CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL apresentou manifestação nestes autos, ofício 013/2024 – Comunicado, aduzindo que “o prazo para envio dos recursos se encerrou no dia 02/07/2024 às 12h05min, desta forma, está notório o Recurso Administrativo enviado pela Construtora Novais é intempestivo. Tendo em vista que o mesmo foi assinado digitalmente às 16h21min do dia 02/07/2023, sendo assim após o horário estabelecido em ATA.”

Todavia, entendo que o recurso apresentado pela CONSTRUTORA NOVAIS LTDA é tempestivo.

No que tange aos prazos recursais, a Lei 14.133/2021, dispõe que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

(...)

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei **serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento** e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

No caso presente, entendo que, por se tratar de licitação presencial, os artigos 165, I, e 183, III, da Lei 14.133/21 devem ser interpretados em harmonia. Assim, a contagem do prazo deve ser estabelecida com base em dias úteis. Portanto, o marco final para sua interposição será o fim do expediente do terceiro dia útil contados da lavratura da ata, ou seja, até o dia 02 de julho de 2024.

O encerramento do prazo recursal em determinada hora do dia somente é admissível em processo eletrônico, o que não é o caso, o que afasta a alegada intempestividade.

Dessa forma, tempestivo o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA NOVAIS LTDA.

II.II.II – DO MÉRITO

A CONSTRUTORA NOVAIS LTDA em suas razões recursais alega que o anexo XIV do edital não há previsão/requerimento para apresentação de planilha com composição de preço unitário por item, e que a proposta apresentada pela licitante compreende todos as exigências do edital.

Entendo que possui razão a recorrente.

Quanto às exigências das propostas, o edital, no item 1.30, previu que:

- 1.30. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:
- a) Carta de apresentação da proposta (Conforme ANEXO II).
 - b) Planilha de quantitativos físico-financeiro, com a composição de preços unitários e totais detalhados por item, **conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro anexos ao presente edital**, ou seja Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro (ANEXO XIV).

Nota-se, que o edital, ao final, dispõe que:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

(...)

1.169.14. ANEXO XIV – Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, CPU Complementar, Distância Média de Transporte-DMT e Detalhamentos do BDI;

Assim, o licitante, como requisito de classificação das propostas, deverá apresentar sua proposta acompanhado das planilhas que englobam o anexo XIV, quais sejam, planilha orçamentária de custos, cronograma físico financeiro, memória de cálculo, **CPU complementar**, distância média de transporte-DMT e detalhamentos do BDI.

O município, no anexo XIV, disponibilizou em arquivo excel as planilhas que deveriam ser preenchidas pelo licitante, inclusive a CPU complementar, o qual conta as seguintes informações.

| A | | B | C | D | E | F | G | H | I |
|---|--|------------------------------|---------|---------|-----------|--------------|-------------|--------------|------------|
| PREFEITURA DE PATÍS | | COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO | | | | | | | |
| OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) | | | | | | | | DATA: | 29/05/2024 |
| LOCAL: VIA RURAL E URBANA, NO MUNICÍPIO DE PATÍS/MG. (TRECHO BREJÃO BABILÔNIA, BURITIZINHO A CASA NOVA E RUAS NO CENTRO DE PATÍS) | | | | | | | | | |
| PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS - SEINFRA OUTUBRO/2023 E JANEIRO/2024 E SUDECAP JANEIRO/2024 COM DESONERAÇÃO REGIÃO NORTE | | | | | | | | | |
| SERVIÇO: MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO | | | | | | | | UNIDADE: | GL |
| GPU01 | | | | | | | | | |
| EQUIPAMENTO | | | | | | | | | |
| | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | PROD | IMPROD | P.UNIT. PROD | | P.UNIT. IMPR | P.TOTAL |
| 10 | CAVALO C/ CARRETA 3 EIXOS - 246 KW | h | 6,00000 | 1,0000 | | 543,93 | | 58,25 | 3.263,58 |
| 11 | CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE PARA 3,0 M³ (INCLUSIVE MOTORISTA) - VOLKSWAGEN VW-13.150 T | h | 6,00000 | 1,0000 | | 224,09 | | 46,93 | 1.344,54 |
| 12 | CAMINHÃO CARROCERIA FIXA | h | 6,00000 | 1,0000 | | 287,62 | | 36,79 | 1.725,72 |
| | | | | | | | | SUB-TOTAL | 6.333,84 |
| TOTAL DO SERVIÇO - R\$ | | | | | | | | | |
| SERVIÇO: ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (QUEBRA-MOLAS) | | | | | | | | | |
| GPU02 | | | | | | | | | |
| ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (QUEBRA-MOLAS) | | | | | | | | | |
| | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | COMPR. | LARGURA | ESPESSURA | REPET | VOLUME (M³) | P.UNIT. IMPR | P.TOTAL |
| 20 | ED-7623 - EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), MASSA COMERCIAL, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS AGREGADOS E MATERIAL BETUMINOSO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA MASSA ASFÁLTICA ATÉ A PISTA | M3 | 2,00 | 6,00 | 0,10 | 1,00 | 1,20 | 1.566,31 | 1.879,57 |
| 21 | 102509 - PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021 | M2 | 2,00 | 6,00 | | 1,00 | 12,00 | 24,89 | 298,68 |
| | | | | | | | | SUB-TOTAL | 2.178,25 |
| TOTAL DO SERVIÇO - R\$ | | | | | | | | | |
| 2.178,25 | | | | | | | | | |

Conforme se constata da planilha, o município exigiu a apresentação da composição de preço unitário complementar somente em relação a dois itens (CPU 01 e CPU 02), que corresponde aos itens 1.2 e 5.4 da planilha orçamentária.

| | | | |
|-----|------------|--------------|---|
| 1.2 | COMPOSIÇÃO | GPU01 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA EM CENTRO URBANO OU REGIÃO LÍMÍTROFE COM VALOR ATÉ O VALOR DE 1.000.000,00 |
| 5.4 | COMPOSIÇÃO | GPU02 | ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (QUEBRA-MOLAS) |

Tais itens, como se infere da planilha orçamentária, possui como fonte de preço somente o termo COMPOSIÇÃO, e não possui código próprio, diferindo dos demais itens, em que os preços foram balizados nas tabelas SEINFRA, SUDECAP e SINAPI, com seu respectivo código.

Os itens 1.2 e 5.4 não possuem referência nas mencionadas tabelas, o que resultou na necessidade de apresentação de composição de preço unitário somente em relação a eles, com expressa indicação na planilha de CPU01 e CPU02.

Em relação aos demais itens, a composição de preço unitário se mostra desnecessária, já que tal informação é possível consultar na própria tabela de referência.

Assim, considerando que a recorrente CONSTRUTORA NOVAIS LTDA apresentou planilha CPU complementar em conformidade com o modelo disponibilizado pelo município, entendo que sua proposta atendeu às exigências do edital.

Dessa forma, decido pelo provimento do recurso da licitante CONSTRUTORA NOVAIS LTDA para declarar classificada a proposta por ela apresentada e seu prosseguimento para a fase de lances sucessivos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pelas recorrentes em suas peças recursais mostram-se suficientes para comprovar a necessidade de reforma da decisão anteriormente proferida por essa Agente de Contratação.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO dos RECURSOS apresentados pelas empresas CONSTRUTORA NOVAIS LTDA e CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA IDEAL LTDA para, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO.

Reformo minha decisão conforme proferido na ata da sessão de julgamento da Concorrência Presencial nº 001/2024 lavrada em 27/06/24, para nesse momento declarar classificadas as propostas apresentadas pelas empresas recorrentes, determinando-se o prosseguimento do certame com a participação de ambas as empresas para a fase de lances sucessivos e continuidade de julgamento do certame.

É a decisão da Agente de Contratação.

Patis/MG, 09 de julho de 2024.

Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues
Agente de Contratação